

**PROGRAD
RESOLUÇÃO N° 30/2004**

Define Procedimentos para solicitação e encaminhamento de revisão da avaliação complementar.

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário e, considerando o que regulamenta o Regimento do Centro Universitário Feevale, Título XII, artigos 148 e 149, em relação à revisão de avaliação complementar,

R E S O L V E

Art. 1º - Decorridas 48h (quarenta e oito horas) da publicação dos resultados da avaliação complementar, o acadêmico deverá encaminhar requerimento junto à Administração Acadêmica do Campus I ou II, solicitando a revisão da mesma, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 2º - A Administração Acadêmica encaminhará o requerimento ao Coordenador do Curso que, de posse do mesmo, deverá:

Parágrafo Primeiro: Designar uma comissão composta por três professores da mesma área do conhecimento da disciplina em que foi requerida a revisão de avaliação complementar, orientando a mesma para que se reúna e finalize o processo emitindo seu parecer, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do acadêmico.

Parágrafo Segundo: Comunicar os trâmites do processo ao professor que tiver sua avaliação complementar sob revisão.

Art. 3º - Havendo a necessidade de alteração na nota do acadêmico e, conseqüentemente, no diário de classe, recomenda-se que a comissão solicite o acompanhamento do NAPEG ao processo e, reúna-se com o professor que elaborou a avaliação complementar, antes da emissão do parecer final, a fim de discutir o instrumento e os resultados obtidos pelo acadêmico, bem como o próprio processo de ensino-aprendizagem na disciplina em questão.

Parágrafo Primeiro: Seguidos os procedimentos previstos para solicitação e encaminhamento de revisão da avaliação complementar, define-se que o parecer emitido pela comissão designada é soberano e irrevogável no âmbito do Colegiado do Curso.

Parágrafo Segundo: Caso o professor da disciplina discorde do parecer final emitido pela comissão de revisão da avaliação complementar, este ficará isento de proceder alteração em seu diário de classe, cabendo ao Coordenador do Curso fazer o fechamento do mesmo.

Art. 4º- Ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Curso comunicar, pessoalmente, o resultado da revisão da avaliação complementar ao professor da disciplina, bem como encaminhar o mesmo à Administração Acadêmica dos *campi* I ou II, para registro e divulgação ao acadêmico requerente.

Art. 5º - Fica definido que os casos não contemplados nos itens acima referidos serão analisados pelo Conselho Superior.

Novo Hamburgo, 16 de agosto de 2004.

Prof. Ms. Ramon Fernando da Cunha,
Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Homologado em 17/08/2004.

Ms. Antônio Nery Martins,
Reitor.